

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wanduyck Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1976

NÚMERO 191

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1101, DE 6 DE OUTUBRO DE 1976

Acrescenta a alínea "c" ao inciso I do artigo 87 da Lei n. 440, de 24 de setembro de 1974, com a redação que a esse artigo foi dada pelo artigo 2.º da Lei n. 1.003, de 22 de junho de 1976

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Acrescente-se ao inciso I do artigo 87 da Lei n. 440, de 24 de setembro de 1974, com a redação que a esse artigo foi dada pelo artigo 2.º da Lei n. 1.003, de 22 de junho de 1976, a seguinte alínea:

"Artigo 87 —

I —

c) a partir de mês seguinte àquele em que se constatar falta de pagamento, se se tratar de imposto exigido em auto de infração nas hipóteses do inciso II do artigo 46"

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de outubro de 1976,

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 1102, DE 6 DE OUTUBRO DE 1976

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A. — BADESP, as ações da Brasvacin — Laboratório Brasileiro de Vacinas S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado (Emenda n. 2), promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A. — BADESP, as ações de sua propriedade, representativas do capital da Brasvacin — Laboratório Brasileiro de Vacinas S/A.

Artigo 2.º — Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde, crédito especial até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do crédito de que cuida este artigo será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Plínio Lucchesi Pimenta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de outubro de 1976,

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 8.727, DE 6 DE OUTUBRO DE 1976

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, imóvel sem benfeitorias, situado no Distrito e Município de Santa Gertrudes, Comarca de Rio Claro, e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, o imóvel com a área de 9.890,50 m² (nove mil, oitocentos e noventa metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situado no distrito e município de Santa Gertrudes, comarca de Rio Claro, de forma irregular, parte de maior área, localizado na sede daquele município com as divisas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo n.º 28.184-66 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Têm início no ponto «0» (zero) (localizado no cruzamento dos alinhamentos da Avenida 1 com a Rua 6; daí, seguem em linha reta pelo alinhamento da Rua 6, por uma extensão de 112,00m (cento e doze metros) onde atingem o ponto «1»; daí, defletem à direita e seguem em linha reta, pelo muro existente, confrontando com propriedade de Henrique Toledo Lara, por uma extensão de 88,75m (oitenta e oito metros e setenta e cinco centímetros) onde atingem o ponto «2»; daí, defletem à direita e seguem, em linha reta, pelo muro existente, confrontando com o remanescente do Próprio Municipal por uma extensão de 112,00m (cento e doze metros) onde atingem o ponto «3» (localizado no alinhamento da Avenida 1); daí, defletem à direita e seguem, pelo alinhamento desta, por uma extensão de 88,75m (oitenta e oito metros e setenta e cinco centímetros) onde atingem o ponto «0» (zero), início da presente descrição».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 50.228, de 21 de agosto de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.728, DE 6 DE OUTUBRO DE 1976

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o «Lar Consolador da Verdade», com sede em Osasco.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Acrescentando a alínea c ao inciso I, do artigo 87, da Lei n.º 440, de 24-9-74, com a redação que a esse artigo foi dada pelo artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22-6-76 Página 1
- Autorizando a Fazenda do Estado a adquirir do BADESP as ações da Brasvacin Página 1

DECRETOS

- Autorizando a Fazenda do Estado a receber, por doação, imóvel situado em Santa Gertrudes Página 1
- Declarando de utilidade pública o Lar Consolador da Verdade, de Osasco Página 1
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel necessário ao Tribunal de Justiça Página 2
- Dispondo sobre abertura de créditos suplementares à Secretaria da Saúde, à Secretaria da Segurança Pública, à Secretaria da Fazenda e ao Instituto de Café do Estado de São Paulo Página 2
- Dando denominação à Casa da Agricultura de Caçapava Página 4
- Declarando de natureza urgente a desapropriação de terras consideradas de utilidade pública pelo Decreto n.º 5.863, de 11-3-75 Página 4
- Dando denominação a estabelecimentos de ensino Página 5
- Autorizando a doação de veículo à Prefeitura Municipal de Turmalina Página 6

CONCURSOS

- Escrivães de polícia e motoristas policiais para a Secretaria da Segurança Pública — Convocação Página 67
- Engenheiros agrônomos e médicos veterinários para a Secretaria da Agricultura — Classificação e segunda convocação Página 68
- Professores-assistentes para a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas — Inscrições Página 73
- Servidores para a Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Rotucatu — Convocação Página 74
- Escriturário e técnico agrícola para a Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal — Inscrições Página 74
- Encanadores para a Faculdade de Odontologia de São José dos Campos — Inscrições Página 74